



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade MATA - Viçosa

Parecer nº 8/IEF/URFBIO MATA - VIÇOSA CEDEF/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0023034/2021-58

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: TARCISIO SAD SALOMÃO	CPF/CNPJ: 414.617.386-87	
Endereço: CÓRREGO DOS PINHEIROS	Bairro: ZONA RURAL	
Município: Raul Soares	UF: MG	CEP: 35350-000
Telefone:	E-mail: CR.CONSULTORIA17@GMAIL.COM	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: CÓRREGO DOS PINHEIROS	Área Total (ha): 46,8232
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Raul Soares/ MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3154002-89BA.1E0E.ACBO.4690.8789.5623.37D8.F07A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5	und

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
	0			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
		0	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/04/2021

Data da vistoria: não se aplica, trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 23/04/2021

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

[A] Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Justificativa indeferimento:

Conforme verificado nas imagens de satélites do Google Earth disponíveis para a região da propriedade e conformes dados adquiridos junto ao SICAR- MG e ao IDE-SISEMA, constatou-se que a copa das árvores requeridas para corte estão em contato com as copas de outros indivíduos e algumas das árvores estão localizadas nas bordas da reserva legal declarada no CAR. Portanto, não se caracteriza como indivíduos isolados.

Além disso, caso fossem árvores isoladas, seria necessário a adequação de alguns dados. Foi verificado no IDE – Sisema que parte do curso d’água que corta a propriedade não foi declarado no CAR. Foram verificadas também divergências entre os dados apresentados na planta topográfica e no Cadastro Ambiental Rural. Na planta topográfica foram declarados três cursos d’água, no CAR apenas 2 dois cursos. A área de APP declarada no CAR foi de 3,7859ha, a área de APP da planta topográfica foi de 4,6441ha. Na planta topográfica foi declarada a área de vegetação nativa de 2,3577ha, no CAR não foi declarada área de vegetação nativa. Na planta topográfica não foi informada a reserva legal, no CAR foi declarada uma área de reserva legal de 4,68 ha.

Portanto, justifica-se o indeferimento do processo.

Taxa de Expediente: 1401079399488 R\$, 12/03/2021

Taxa florestal: 2901079402207 R\$ 12/03/2021

4.CONCLUSÃO

*"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,0385 ha, localizada na propriedade CÓRREGO DOS PINHEIROS, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.*

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fernanda Aparecida Rodrigues Guimarães

MASP: 1.364510-6



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Aparecida Rodrigues Guimarães, Servidor (a) P**úblico (a), em 26/04/2021, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28498777** e o código CRC **AAE34707**.